



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N. 30/2019 – PGM.

Ref. PROCEDIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO CIVIL EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSEQÜÊNCIA DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA

DATA: 09/08/2019

Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Colaboração. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ementa: LEI FEDERAL N. 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO E LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA. – O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentada nas hipóteses exemplificativas do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 5º. § 5º. do Decreto n. 5.768/2017. – Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, para a parceria em questão.

É o relatório.

Ficou destacado no ofício nº 53/2019 do CMDCA, que em reunião ordinária ocorrida no dia 29 de maio de 2019, o Município de Marialva deverá efetuar o repasse dos recursos do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Juventude – diretamente às

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000002

entidades cadastradas no CMDCA e que apresentassem os respectivos planos de ações, sem a necessidade de realização de Chamamento Público.

Desta forma, foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, por meio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), consulta quanto à possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para a formalização de repasse entre o Município de Marialva e o Lar da Criança de Marialva – Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa por meio da Resolução 12/2019, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A consulta veio acompanhada apenas por: Resolução 12/2019 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição; plano de trabalho e documentos cadastrais da entidade.

Cabe ressaltar, que o valor pretendido a ser repassado pelo Município à Entidade por meio de inexigibilidade é de R\$ 21.808,00 (vinte e um mil oitocentos e oito reais).

Nesse aspecto alerta-se que, de acordo com o art. 22, da Lei Federal 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regula que “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir”. Todavia, o processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes.

I) Considerações iniciais

Primeiramente, cabe consignar que a análise desta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas ao âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas. Em relação a estas, partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, a orientação exarada por este Parecer é alicerçada em manifestações e documentos lançados por Agentes Públicos, os quais se presumem verdadeiros.

II) Legislação Aplicável às Contratações e Parcerias com a Administração Pública.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000003

Preliminarmente, compete exaltar que para o Município realizar suas funções administrativas, ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, o Município adota duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: a centralização e a descentralização. A primeira ocorre quando o Município executa suas tarefas por meio de órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob o controle e fiscalização do ente titular.

Portanto, pela descentralização, o Município utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público.

Cabe assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade de a Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI, da Constituição da República, que instituiu a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal nº 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000004

administrativo, visando a escolher proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).

Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

Todavia, cabe esclarecer que dada a inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar um "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso.

No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração Pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

[...].

Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 reproduzido pelo Decreto Municipal n. 5.768/2017, traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 30 e 31 da citada lei.

Para casos de inexigibilidade, sua aplicação demanda cautela do administrador.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

Contudo, como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para a elaboração de qualquer modalidade e de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 30 e 31.

O "caput" do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

É evidente que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da área técnica, não adentraremos no mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto e demais requisitos depende diretamente da legalidade da parceria autorizada pelo art. 31 da citada Lei e Decreto Municipal nº. 5.768/2017.

Assim, reconhecemos que a área técnica elucide se há probabilidade de, em uma mesma localidade, existir mais de uma entidade apta a realizar a parceria pretendida. Em caso positivo, aconselhamos que neste Município seja afastada a pretendida parceria direta, sendo necessária a realização de chamamento público.

Insta salientar que, em se tratando de exceção à regra geral de chamamento público, a área técnica deverá instruir o processo de inexigibilidade de forma convincente e com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de determinada entidade para executar a finalidade pretendida, em determinada localidade, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Alertamos novamente, na hipótese do presente caso, ser necessário que fique comprovada a inexistência de outras entidades similares, compatíveis com o objeto do termo de colaboração, em uma mesma localidade em que se pretende firmar parceria, de forma que o gestor responsável deverá prestar as devidas explicações para cada parceria que for firmada, sob pena de afastamento da alegada inviabilidade de competição, ensejando, por consequência, a realização do chamamento público.

Oportuno informar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, respectivamente dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, não desincumbem o administrador público de justificar, minuciosamente, as razões pelas quais não foi realizado o chamamento o público, sendo imperiosa a publicação disso na internet, permitindo, sobretudo, os princípios da igualdade e

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

publicidade, estabelecidos no art. 5º da Constituição da República. Para corroborar nosso entendimento, colacionamos o art. 32 abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, a oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da referida Lei.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidade legais impostas na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que, essa Procuradoria Jurídica se restringe a analisar apenas “em tese” a possibilidade de aplicação do art. 31 da referida lei, e Decreto Municipal n. 5.768/2017.

São estas as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consulente para providências que julgar cabíveis.

Diante das razões acima esposadas defere o pedido.

É o parecer.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000008

Marialva, 09 de agosto de 2019.

LEONIR M. GARBUGIO BELASQUE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

Ofício nº 458/2019
GAB

Marialva, 13/08/2019

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pela Procuradoria Geral do Município em 09 de agosto de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000010

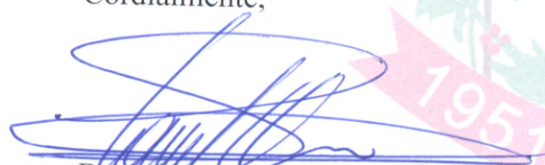
Ofício nº 137/2019.
DC/bsm

Marialva, 13 de agosto de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 458/2019, expedido por Vossa Senhoria em 13/08/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000011

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **LAR DA CRIANCA DE MARIALVA DES ANTONIO F F DA COSTA**
CNPJ: **77.351.344/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:53 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **F71D.3061.82CB.1271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--

000012

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.351.344/0001-70**Razão Social:** LAR CRIANCA MARIALVA DES ANT F F COSTA**Endereço:** RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS 1177 / CENTRO / MARIALVA / PR /
86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2019 a 22/08/2019 ✓**Certificação Número:** 2019072403432835231813

Informação obtida em 06/08/2019 15:03:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Trabalho e Emprego
Departamento de Administração de Recursos Humanos

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DES ANTONIO F F DA COSTA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.351.344/0001-70

Certidão nº: 179197262/2019

Expedição: 06/08/2019, às 15:08:46

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DES ANTONIO F F DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.351.344/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020379984-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.351.344/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

000015

LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA

CNPJ Nº: 77.351.344/0001-70

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/08/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0133.BTCZ.0180
Emitida em 26/06/2019 às 09:56:40

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

CERTIDÃO NEGATIVA 7021 / 2019

000016

Informações da Certidão:

Data Emissão: 06/08/2019

Código da Autenticação: 54C05.5BC50.2D17BD1E450C5821267AB0

Data de Vencimento: 05/09/2019

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 77.351.344/0001-70

Requerente: LAR DA CRIANÇA

Finalidade: Transferência

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 10108 - LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMB. ANTONIO FRANCO F. DA COSTA -
CPF/CNPJ: 77.351.344/0001-70

Endereço: RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1177, CENTRO Marialva-PR CEP:86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 6 de agosto de 2019

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



000017

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 12/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Nº 023-2019 EM 21/8/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA PARA
REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA para repasse FIA, no valor de R\$ 21.808,00 (vinte e um mil oitocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

Stella Maris Napolis
STELLA MARIS NAPÓLIS
PRESIDENTE DO CMDCA

000018



Rua Rotary nº 241 CEP: 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 12/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA PARA
REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA para repasse FIA, no valor de R\$ 21.808,00 (vinte e um mil oitocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

Stella Maris Napolis
STELLA MARIS NAPÓLIS
PRESIDENTE DO CMDCA

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

000019

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

PLANO DE TRABALHO PARA FUNDO DA INFÂNCIA - CMDCA 2019

1. IDENTIFICAÇÃO:

Dados da Instituição
Nome Completo: Lar da Criança de Marialva – Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa.
Endereço: Rua: Presidente Nereu Ramos, nº 1177 – Centro – Marialva – PR.
Telefone/fax: (44) 3232 1521
E-mail: lardacriancamva@bol.com.br
Conta Corrente: 33102-3 Agência: 4340
Valor Total do Projeto: 21.808,000

Responsável pela Elaboração da Ação/Projeto: Adelita Ap. Portel Covissi (Assistente Social – CRESS 10.863/11ª Região-PR)

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O Lar da Criança de Marialva é uma Organização da Sociedade Civil, na qual foi instituída em 21 de agosto de 1976. A referida Instituição é a única no município de Marialva a acolher provisoriamente crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, vitimizados pelo abandono, negligência, maus tratos, a violência e suas diversas formas, seja ela: física, psicológica, sexual. Os acolhidos possuem entre 0 e 18 anos, e são encaminhados através do Ministério Público e Conselho Tutelar. Sua estrutura comporta 20 acolhidos; sendo que atualmente atende em média 10 (dez) crianças e adolescentes.

Em 2014 devido a precariedade das Instalações da Instituição a diretoria viu a necessidade de construir uma nova Casa, seguindo as orientações técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda/CNAS, foi a partir desta realidade que se iniciou a construção em 22/05/2014 e no ano de 2015 a nova casa foi finalizada, contemplando 6 quartos, sendo eles: 1 quarto de passagem, 4 banheiros, 1 sala, 1 cozinha, 1 lavanderia, 1 dispensa, 1 brinquedoteca, 1 sala de reunião, 1 sala de

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**
CNPJ nº 77.351.344/0001-70 000020
Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR
Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

psicologia, 1 sala de serviço social.

No atual momento a entidade conta com uma equipe mínima de técnicos Assistente Social e Psicóloga, e a equipe de Cuidadores em que seguem a proposta pedagógica do programa de Acolhimento Institucional. A Assistente Social trabalha em regime de 30 horas semanais e a Psicóloga trabalha em regime de 40 horas semanais.

3. OBJETIVOS:

3.1 – OBJETIVO GERAL:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- 1 – Proporcionar um atendimento especializado às crianças e adolescentes de ambos os sexos abrigados, respeitando a legislação brasileira vigente através do ECA, art. 92, incisos I ao VIII;
- 2- Incentivar a efetiva participação na vida em comunidade, utilizando-se de todos os recursos públicos e privados para plena convivência comunitária e desenvolvimento social;
- 3 – Manter, recuperar e criar vínculos afetivos entre famílias, possíveis guardiões, e acolhidos, objetivando manter o caráter provisório do abrigo;
- 4 – Buscar resgatar os recursos e potenciais das famílias dos acolhidos, para que possam desempenhar seu papel parental com competência;
- 5 – Articular ações em conjunto com os representantes da rede de serviços como: Ministério Público, Conselho Tutelar, Rede Municipal, Assistência Social, Saúde, Conselho dos Direitos entre outros, para um efetivo atendimento às famílias.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes com idade entre 0 à 18 anos incompletos, encaminhados através do Ministério Público e Conselho Tutelar.

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR 000021

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

5. AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO 2019

5.1- TÍTULO DA OU DE CADA AÇÃO:

- ✓ Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Acompanhamento dos cuidadores;
- ✓ Realizar atendimento individual;
- ✓ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- ✓ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- ✓ Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- ✓ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público por meio de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- ✓ Participar de audiências conforme solicitado pelo Poder Judiciário;
- ✓ Elaborar, planejar projetos para pactuar de recursos para Instituição.
- ✓ Grupos Mensais de Cuidadoras;
- ✓ Efetivar o controle social democrático e participar de cursos e capacitações pertinentes.

5.1.1 – JUSTIFICATIVA:

Conforme as legislações vigentes na qual destacamos o Estatuto da Criança Adolescente – ECA, em que podemos pontuar que após sua promulgação as crianças e

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

000022

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento, e que o encaminhamento para o serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório. Os motivos que orientam nosso trabalho referem-se à aplicação de medida protetiva de Acolhimento Institucional para aquela criança e adolescente que tiveram seus direitos transgredidos, sendo para tanto, necessário providenciar-lhes acesso à habitação, saúde, educação formal, geração de emprego e renda, e atendimento psicossocial, garantindo assim a proteção integral prevista na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004).

O Serviço que a referida Instituição oferta faz parte do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Considerando que o afastamento da criança e/ou adolescente do ambiente familiar, deve ser realizado em último caso, quando houver a necessidade de tal afastamento compreendemos a importância do trabalho em caráter de Abrigo ser realizado segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente, que contemple suas necessidades, e o acompanhamento familiar, considerando a relação de vínculos. Para tanto ressaltamos que, para a Instituição ofertar o Serviço dentro de tais parâmetros exigidos, reconhecemos a importância de estabelecer parceria para assim proporcionar a continuidade do trabalho.

5.1.2 – PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes do município de Marialva com idade entre 0 à 18 anos incompletos, encaminhados através do Ministério Público e Conselho Tutelar.

5.1.3 METAS

Propiciar a continuidade do serviço ofertado em Acolhimento Institucional, no que tange qualidade e especificidades adequados conforme prevê as legislações vigentes.

LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

000023

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

5.1.4. METODOLOGIA:

<u>Objetivos</u>	<u>Ações</u>		<u>Periodicidade das atividades</u>		
			Diária	semanal	mensal
Proporcionar um atendimento especializado às crianças e adolescentes de ambos os sexos abrigados, respeitando a legislação brasileira vigente.		Sempre que necessário			
	Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;	X			
	Acompanhamento dos cuidadores;		X		
	Realizar atendimento individual;	X			
	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;	X			
	Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;			X	
	Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;	X			
	Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada	X			

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

000024

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

	criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;				
Garantir cuidados necessários aos acolhidos através da equipe de cuidadores.	Realizar grupo socioeducativo com as cuidadoras, abordando os seguintes temas relevantes: - apresentação do serviço suas especificidades e regras de funcionamento; - Legislações pertinentes – ECA, SUAS, PNAS, - - Caderno de orientações técnicas para serviço de acolhimento, dentre outros. - Etapas de desenvolvimento da criança e do adolescente; Práticas educativas como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com seus sentimentos; - Novas configurações familiares e a realidade das famílias de vulnerabilidade e risco.				X
	Promover encontros diários entre 10 a 15 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;	X			

LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

000025

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

Viabilizar momentos de socialização entre os acolhidos e a comunidade;	Realizar passeios externos (expoiçã, parque do ingã, museus, festividades do município, piqueniques, dentre outros)				X
	Comemorar os aniversariantes do mês com salgadinhos e bolo de aniversário	X			
Efetivar o controle social democrático e participar de cursos e capacitações pertinentes	Participar das reuniões nos Conselhos de direitos (CMAS e CMDCA);	X			
	Participar de cursos e capacitações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho profissional da equipe técnica.	X			

5.1.5. RECURSOS DISPONÍVEIS:

Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição

Recursos Humanos:

Profissional	Carga Horária Semanal
01 – Assistente Social	30 horas semanais
01 - Psicóloga	40 horas semanais
02 – Cuidadoras Diurno	44 horas semanais
02 – Cuidadoras Noturno	12/36 horas

Recursos materiais: Sala de Psicologia contém: 01 poltrona, 01 sofá, 01 mesa, 02 cadeiras, 01 tapete, caixa terapêutica teste psicológico e jogos terapêuticos. Sala de Serviço Social contém: 01 mesa de escritório, 02 computador, 01 telefone sem fio, 01 impressora, armário com chave para arquivo dos documentos dos acolhidos, 05 cadeiras, 01 ar-condicionado. Sala de Reunião: 01 mesa para reunião com 15 cadeiras, 01 ar-condicionado, 01 mesa pequena. Espaço interno do Abrigo– Sala: 03 sofãs grandes, 01 tapete, 01 rack, 01 televisão. Cozinha: 01 geladeira, 01 freezer, 01 fogão, 01 forno elétrico, 01 micro-ondas, armários planejados, filtro de água – Utensílios para cozinha: batedeira, liquidificador, sanduicheira, talheres, pratos, copos, travessas, assadeiras, panelas. Refeitório: mesa de madeira e 02 bancos com capacidade para acomodar 15 pessoas.

Brinquedoteca: 03 pufs, 01 tapete emborrachado, mesinha com 4 cadeiras, 01 estante para guardar brinquedos variados, 01 quadro de giz, 01 televisão.

Corredor: Armário coletivo para doações.

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

000026

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

Dormitórios: 03 quartos feminino contendo: 02 camas box, 01 armário multiuso.
02 quartos masculino contendo: 01 camas box, 01 armário multiuso.
01 quarto adaptado para pessoas com deficiência física, contendo 02 camas box solteiro, armário multiuso e 01 banheiro adaptado. **Lavanderia:** 02 máquinas de lavar, 01 tanque.
Despensa: 01 armário e 01 prateleira para armazenar os alimentos.
Espaço Externo: 01 Playground com amplo espaço contendo cesta de basquete, escorregador, casinha de brincar e balanço. Vale destacar que contamos com um amplo espaço livre para recreações.

Recursos Físicos: O abrigo encontra-se localizado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1177, Centro. A estrutura da Casa é semelhante a uma residência, possui conforto térmico, ventilação, iluminação e, condições favoráveis nas instalações sanitárias, conta com 07 dormitórios, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 brinquedoteca, 01 sala de TV, 01 sala de reunião, 01 sala de Serviço Social, 01 sala de Psicologia e 04 banheiros.

5.1.6 RECURSOS NECESSÁRIOS:

Recursos materiais: Aquisição de uniformes, vestuário de inverno para os acolhidos, recurso financeiro para custear medicações que não são contemplados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Custear as despesas cotidianas, bem como: combustível, água, energia elétrica, telefone, gás, material de limpeza, alimentos e produtos de higiene pessoal.

Recursos Físicos:

5.1.7 PARCERIAS

A entidade possui um quadro de diretores voluntários em que participam de reuniões bimestrais, com intuito de buscar incentivos e patrocínios financeiros como meio de manter a sustentabilidade da Instituição, através de promoções para manutenção do prédio, alimentação, medicamentos, consultas médicas e odontológicas.

Contamos também com doações espontâneas, parceria com o Governo Estadual e Governo Municipal através de convênio.

**LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA – DESEMBARGADOR ANTONIO
FRANCO FERREIRA DA COSTA**

CNPJ nº 77.351.344/0001-70

000027

Rua Presidente Nereu Ramos nº 1177 - Marialva-PR

Telefone: (44) 3232-2425 E-mail: lardacriancamva@bol.com.br

**5.1.8 PREVISÃO DE CUSTOS COM RECURSO DO FUNDO DA INFÂNCIA
MUNICIPAL 2019**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Impostos Trabalhistas Federais	11.000,00
FGTS	8.000,00
Momentos de socialização com os acolhidos. (passeios, piqueniques, cinema, parque do ingá)	2.808,00
TOTAL	21.808,00

5.1.9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

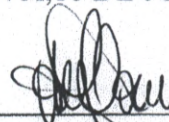
Em relação à avaliação e o monitoramento do plano é uma responsabilidade compartilhada, conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Entidade. Todos os componentes municipais do sistema de Garantia de Direitos devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pela entidade, realizando visitas, convocando e participando de reuniões.

6. CRONOGRAMA 2019/2020

	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abril/20
Liberação do recurso	X									
Desembolso	2.408,00	1.900,00	2.400,00	1.900,00	2.200,00	2.400,00	2.400,00	1.900,00	2.400,00	1.900,00
Prestação de contas										X

7- VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 21.808,00

MARIALVA, 10 DE JUNHO DE 2019.



Adelita Ap. Portel Covissi
Assistente Social
CRESS 10.863/11ª Região-PR



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000028

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 77.351.344/0001-70, para parceria entre município e o Lar da Criança de Marialva, cujo valor total é R\$-21.808,00 (vinte e um mil oitocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

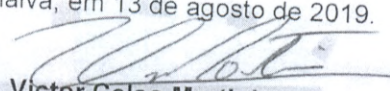
000029

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 77.351.344/0001-70, para parceria entre município e o Lar da Criança de Marialva, cujo valor total é R\$-21.808,00 (vinte e um mil oitocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 13 de agosto de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45